



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



Termo 011/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, para contratação de empresa para execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ELEVADORES ATLAS SCHINDLER**, conforme processo nº 6210.2020/0010308-7 – HSPM.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e do outro lado a **SRA. MARCIA REGINA MUNHOZ DE RESENDE**, RG 30.534.992-2, CPF 265.431.348-44, e o **SR. JORGE RICARDO CRUZ**, RG 18.101.891-3, CPF 101.879.938-90, Procuradores da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, CNPJ 00.028.986/0146-72, com sede na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01.516-100, telefone 2020-5228/Fax 2020-5201, e-mail marcia.resende@schindler.com São Paulo, SP, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e a Lei Federal nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0010308-7 – HSPM, firmar o presente Termo 011/2021 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para contratação de empresa para execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ELEVADORES ATLAS SCHINDLER**, conforme enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Inexigibilidade) e alterações posteriores nos termos do parecer da Procuradoria.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ELEVADORES ATLAS SCHINDLER			
Numeração	Nome	V. Mensal	V. Anual
EEL 6292	SND	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
EEL 8270	B	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
EEL 8271	C	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
EEL 9604	A	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
EEL 16.155	D	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
EEL 16.156	E	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
EEL 16.157	F	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
EEL 16.158	EXPRES	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



ELS 137.359	VEL 1	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
ELS 137.367	VEL 2	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

LOCAL / ENDEREÇO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMPLEXO HOSPITALAR – HSPM
Prédio Hospitalar, Prédio Ambulatorial, Prédio Ambulatorial PSA e Prédio Anatomia Patológica. Rua Castro Alves, nº 60 – Liberdade - São Paulo - SP. Fone (11) 3397- 7700.

2.2 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos conforme elencados em tabela inicial.

2.3 Os equipamentos encontram-se instalados no Complexo Hospitalar do HSPM que compreendem o Prédio Ambulatorial, Prédio Ambulatorial Pronto Socorro, Prédio Hospitalar e Prédio da Anatomia Patológica.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção o RIA – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato, conforme exigido pela legislação vigente.

2.5 A Nota fiscal deverá ser enviada por e-mail juntamente com 01 cópia do Relatório de Serviços Executados à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, aos cuidados do Fiscal do Contrato (será definido junto à Gerência Técnica Engenharia e Manutenção) impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês.

2.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.6.1 A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante 01 (uma) visita mensal obrigatória, no horário das 08h00 às 17h00, que deverá ser estabelecida através de cronograma a ser definido em comum acordo entre a Coordenadoria da SEÇÃO TÉCNICA DE APOIO OPERACIONAL, responsável pelos os equipamentos e a GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, com as seguintes execuções:

- Executar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

- Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevares em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente ATLAS SCHINDLER. 1 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da ATLAS SCHINDLER.

- Executar os serviços descritos acima, sem ônus para o CONTRATANTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freios, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potências, cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos,

2
451



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas e outros componentes.

- Se for detectada, durante a manutenção preventiva, a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá indicar no Relatório de Serviços a substituição.

2.7 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.7.1 Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

2.7.2 Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da CONTRATANTE, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, utilizando peças originais da ATLAS SCHINDLER, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos, garantindo assim o perfeito funcionamento dos equipamentos. As visitas deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas e formalizadas por e-mail. A regularização do funcionamento dos elevadores não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, salvo se plenamente justificado antecipadamente.

2.7.3 A CONTRATADA deverá manter o serviço 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados de emergência, em casos de acidente ou retirada de pessoas presas na cabina que deverão ser atendidos no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

2.7.4 Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.

2.7.5 Ao término de cada visita para realização de Manutenção Corretiva, deverão ser emitidos relatórios e entregues à Coordenadoria da SEÇÃO TÉCNICA DE APOIO OPERACIONAL em duas vias, constando as execuções realizadas, com data e nome legível.

2.7.6 Os chamados serão realizados através de telefone e formalizados via e-mail, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.8 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.8.1. Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, graxas, estopa, solventes e produtos de limpeza, ou qualquer outro item, serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.

2.9 DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.9.1 Elaborar e entregar a Coordenadoria da SEÇÃO TÉCNICA DE APOIO OPERACIONAL, Relatório dos Serviços Executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e/ou reparadas e componentes ou acessórios utilizados.

2.9.2 Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.

2.9.3 Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF legível). A CONTRATADA deverá mencionar peças ou serviços pendentes, caso o equipamento estiver em funcionamento e recebendo manutenção.

2.10 **FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PEÇAS** As peças ou componentes a serem substituídos (na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores; armação de



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas e outros componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM, com as seguintes exclusões:

- Peças ou partes danificadas fruto de interferência de terceiros, vandalismo ou sinistro oriundos de qualquer natureza;
- Painéis de cabina, estrutura física de tetos de cabina, painéis de porta de cabina e portas de pavimento e piso de cabina;
- Atualizações tecnológicas;

2.10.1 As peças devem ser novas e originais da ATLAS SCHINDLER e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

2.10.2 OBSERVAÇÃO: Estão excluídos dos serviços abrangidos neste Termo de Referência os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo, umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da ATLAS SCHINDLER. GARANTIA Todas as peças, componentes, acessórios e serviços eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela CONTRATANTE. Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços. Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir de **23 de fevereiro de 2021**, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.4 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, kits de manutenção e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

4.7 Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

4.8 A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

4.9 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.10 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

5.1.2 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5.1.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



5.1.4 Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da ATLAS SCHINDLER por quaisquer fatos decorrentes.

5.1.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato a ATLAS SCHINDLER.

5.1.6 Executar os serviços que fujam da especialidade da ATLAS SCHINDLER e que a mesma venha a julgar necessário, especialmente a relacionada à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos elevadores.

5.1.7 Dar providências às recomendações da ATLAS SCHINDLER, relacionadas às condições e ao uso correto dos elevadores, além, da divulgação de orientações e fiscalização dos procedimentos.

5.1.8 Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores, adequação dos elevadores às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da ATLAS SCHINDLER à manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos, após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 192.200,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos reais), com parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.04, conforme Nota de Empenho nº 146/2021, no valor de R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

Advertência escrita;

7.1.1 Multa:

7.1.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.27**;

7.1.1.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.21**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.1.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 24º (vigésimo quarto) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



7.1.1.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.1.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.1.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.1.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.2 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.2 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 011/2021 DE CONTRATO



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2– Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SRA. MARCIA REGINA MUNHOZ DE RESENDE
Elevadores Atlas Schindler Ltda.
Representante Legal


SR. JÓRGE RICARDO CRUZ
Elevadores Atlas Schindler Ltda.
Procurador

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

